



EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 1


AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 368/2022

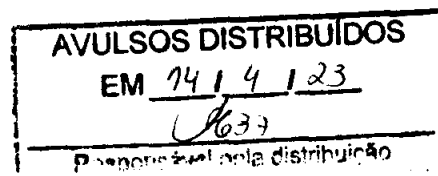
Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 1º do Projeto de Resolução nº 368/2022

“Art. 1º - [...]

§ 2º - O prêmio de que trata o caput deste artigo será de iniciativa do representante titular da Câmara Municipal de Belo Horizonte no Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte – CMI-BH, o qual será poderá realizar até 02 (duas) indicações por período legislativo e cabendo ao plenário do CMI-BH a aprovação das indicações.”.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2023.


PEDRO PATRUS
VEREADOR DO PT
Pedro Patrus
CM 10220
Vereador
Câmara Municipal de Belo Horizonte

**Justificativa:**

Os princípios da administração pública são: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**. A proposta em questão, ao definir que cabe ao parlamentar membro efetivo do Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte as indicações das pessoas físicas ou jurídicas ao “PRÊMIO VIDAS IDOSAS IMPORTAM” afronta o princípio da impessoalidade, além de quebrar a isonomia entre os membros do poder legislativo.

Portanto, como as demais homenagens concedidas pelo Poder Legislativo Municipal, esta também deveria ser submetida a um colegiado, a exemplo do Grande Colar do Mérito Legislativo que anteriormente contava com “*Conselho de Agraciamento, composto pelos membros da Mesa da Câmara Municipal, presidido pelo Presidente desta, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos de seus membros*”, (Resolução nº 2050, de 09.10.2003) depois das alterações realizadas em 2015 submetidas ao Colégio de Líderes (Resolução nº 2.079, de 24.09.2015).

Além disto o conselho é órgão responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa.

511-1840

CM-BH_DIRELEGE-12/abr/23-13:46:28-001906-1